



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone (89) – 3423-0141

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA D'ALCÂNTARA- PI.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2026

MODALIDADE **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003-2026**

BASE LEGAL A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como pelas demais normas regulamentares e disposições pertinentes aplicáveis ao objeto, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

OBJETO Contratação de empresa para execução da obra de engenharia destinada à construção de 02 (dois) portais de entrada na zona urbana do Município de Barra D'Alcântara – PI, conforme especificações técnicas, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, projetos e demais anexos.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO Menor Preço.

REGIME DE EXECUÇÃO empreitada global

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA www.licitacaobarradalcantara.com.br

INICIO DA DISPUTA 02 de junho de 2026.

09:00 HORAS.

MODO DE DISPUTA Aberto.

VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$ 394.211,80 (trezentos e noventa e quatro mil, duzentos e onze reais e oitenta centavos).

FONTE RECURSO Recursos oriundos de transferência especial / emenda parlamentar individual, destinada a investimento, conforme Plano de Ação nº 09032025-084180, Emenda Parlamentar nº 202541830005, no elemento de despesa 44.90.51 – Obras e serviços de engenharia.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

O Edital está disponibilizado, na íntegra no endereço eletrônico: www.licitacaobarradalcantara.com.br, Sistema licitações-web do TCE/PI, sítio eletrônico oficial da Prefeitura e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço que está no papel timbrado desse edital, no horário de 08:00 às 14:00h. **Em nenhuma hipótese haverá entrega de edital de forma presencial fora do horário previsto neste aviso de licitação.**

ATENÇÃO. Recomendamos a atenta leitura do instrumento convocatório e seus anexos, a fim de evitar a prática das condutas previstas no **ART. 155 DA LEI Nº 14.133/2021**, que poderá acarretar na aplicação das penalidades previstas no artigo **ART. 156** da mesma Lei, sem prejuízo das punições previstas em edital e contrato e das demais cominações legais.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone (89) – 3423-0141

EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2026.

CRITÉRIO: EMPREITADA PREÇO GLOBAL

LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021.

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA D' ALCÂNTARA -PIAUÍ, COM SEDE NA PRAÇA IVONETE GUEDES, 12, CEP-64.528-000 - BARRA D'ALCÂNTARA-PI, INSCRITO(A) NO CNPJ SOB O N.º 01.612.565/0001-92**, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Complementar 123/2006, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. A sessão pública de processamento da concorrência eletrônica será realizada no endereço eletrônico: www.licitacaobarradalcantara.com.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites para inserção de propostas e início da sessão previstos no presente Edital, para o fim de providenciar seu credenciamento junto ao sistema eletrônico de licitações em tempo hábil para viabilizar sua participação na licitação.

1.0 OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para: Contratação de empresa para execução da obra de engenharia destinada à construção de 02 (dois) portais de entrada na zona urbana do Município de Barra D'Alcântara – PI, conforme especificações técnicas, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, projetos e demais anexos. A licitação será dividida em lotes, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.2.1. A quantidade indicada no Termo de Referência (Anexo I) é apenas estimativa de consumo e será solicitada de acordo com as necessidades do Órgão solicitante, podendo ser utilizada no todo ou em parte.

2.0 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 as 13:00 horas.

2.2. Qualquer pessoa - cidadão ou licitante - é parte legítima para impugnar o Edital deste certame por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o respectivo pedido, dirigido ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, exclusivamente, da seguinte forma:

2.2.1. No endereço: www.licitacaobarradalcantara.com.br.

2.3. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até três dias úteis, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus anexos.

2.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.5. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados na norma vigente.

2.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial de Barra D'Alcântara- PI no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 2.3, e vincularão os participantes e a Administração.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone (89) – 3423-0141

3.0 DA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema **PORTAL DE COMPRAS DE BARRA D'ALCÂNTARA DO PIAUÍ-PI**, que permite a participação dos interessados na modalidade PREGÃO, em sua forma eletrônica.

3.2 O cadastro deverá ser feito no sítio: www.licitacaobarradalcantara.com.br.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 A responsabilidade é do cadastrado em conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.7 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.8 Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.8.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.8.3.1 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens anteriores, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8.3.2 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8.3.3 O disposto nos itens anteriores não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.8.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.8.4.1 O impedimento de que trata o item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.8.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

3.8.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone (89) – 3423-0141

trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.8.8 Agente público do órgão ou entidade licitante.

3.8.8.1 A vedação de que trata este item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8.8.2 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.8.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133 de 2021.

3.9 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.0 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

4.2 Inicialmente, os licitantes deverão cadastrar suas propostas no sistema eletrônico, contendo os valores unitários e totais, bem como as especificações exigidas no edital. Após o encerramento do prazo de envio das propostas, terá início a fase de lances, na qual os participantes poderão ofertar valores menores para obter a melhor classificação.

4.3 Concluída a etapa de lances, será realizada a fase de julgamento, onde o pregoeiro analisará a proposta mais vantajosa, verificando sua conformidade com os requisitos estabelecidos no edital e no Termo de Referência. Caso a melhor proposta seja considerada aceitável, será classificada para a fase seguinte.

4.4 Apenas após a conclusão dessas etapas será iniciada a fase de habilitação, na qual o licitante classificado em primeiro lugar deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital.

4.5 Caso o licitante melhor classificado não atenda aos requisitos de habilitação, será desclassificado, e a análise passará para o segundo colocado, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda plenamente às exigências e seja declarado vencedor.

4.6 Essa ordem de fases visa garantir maior celeridade e eficiência ao processo licitatório, assegurando que a análise documental ocorra apenas para a proposta mais vantajosa, reduzindo custos administrativos e otimizando os procedimentos da administração pública. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.7 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, e anexar aos documentos de habitação que:

4.7.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.5.1.1 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.1.2 Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone (89) – 3423-0141

4.5.1.3 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.7 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8 Caso o sistema de compras utilizado no certame não possua as funcionalidades respectivas, as declarações indicadas no itens anteriores deverão ser encaminhadas juntamente com os documentos de habilitação.

4.9 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.9.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.9.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.10A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.11Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.12Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.13Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.14Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.0 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua PROPOSTA mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade

5.2 Será obrigatório a inserção de proposta inicial elaborada pelo licitante a ser anexada no sistema eletrônico conforme modelo de proposta ANEXO II.1. A proposta inicial do proponente, a ser anexada/cadastrada no sistema eletrônico, deverá conter os valores unitários e total da proposta, em moeda nacional vigente, em algarismos e o total também por extenso, sem ressalvas, entrelinhas, emendas, rasuras ou borrão, com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00), com valores compatibilizados, no qual o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, vedada qualquer tipo de identificação do licitante, que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência”. Caracteriza-se identificação qualquer informação que leve ao Pregoeiro(o) ter conhecimento, direta ou indiretamente, do nome da pessoa jurídica, razão social, CPF, CNPJ, ou quaisquer outros dados, esta exigência visa proteger o sigilo da identificação do concorrente aos demais participantes do Processo.

5.2.1 Anexar junto a proposta inicial o comprovante de garantia de manutenção da proposta na importância equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

5.3 A proposta classificada a ser encaminhada deverá vir em PDF e Excel e conter:

a) Prazo de validade da proposta não inferior a 120 dias;



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone (89) – 3423-0141

b) Prazo de execução total das obras e serviços, que não poderá ser superior a 05 (CINCO) meses a contar da emissão da ordem de execução de serviços;

c) PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS e MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (ANEXO II) que contenham os preços unitários e valor global da proposta, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (real);

d) Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;

d.1) Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, mobilizações, desmobilização, ferramentas, transporte, deslocamento de empregados, estadia, alimentação, assistência médica prevista em Lei, equipamentos de proteção individual e coletiva, adicionais de periculosidade, quando aplicáveis, necessários ao perfeito cumprimento e execução do objeto desta licitação, e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

d.2) Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

d.3) Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas;

d.4) Na planilha orçamentária, o somatório do produto dos preços unitários propostos pelos quantitativos apresentados deverá constituir o preço proposto;

d.5) Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens que não se enquadrem nas especificações exigidas;

5.4 CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, em conformidade com as etapas, prazos e demais aspectos fixados pela Administração no Projeto Básico e planilhas orçamentárias que compõe este edital no Anexo I, ajustado à proposta apresentada;

5.5 COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS, BEM COMO PLANILHA DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DAS TAXAS DE BDI (BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS) E DE ENCARGOS SOCIAIS APLICADOS.

5.6 As composições de preços unitários deverão ser apresentadas para todos os itens de serviços constantes da(s) Planilha(s) Orçamentária(s), sem exceção, inclusive as composições de preços unitários auxiliares, que se fizerem necessárias para sua complementação, e, não poderão conter divergência entre os valores constantes em ambos os documentos.

5.7 Qualquer incoerência nessas composições, como utilização de valores diferentes de salários-hora para uma mesma categoria profissional e/ou de preços unitários para um mesmo material e/ou de custos horários de utilização de um mesmo equipamento, poderá implicar na desclassificação da proposta, à exceção de erros meramente formais;

5.8 Nos preços propostos pelo Licitante deverão estar incluídos todos os componentes das despesas incidentes sobre os serviços, tais como: salário de mão de obra, encargos sociais (legislação previdenciária e trabalhista e seguros em geral), transporte de materiais, todo e qualquer imposto ou taxa incidente, encargos complementares (uniformes, valetransporte, vale-refeição e quaisquer outros encargos decorrentes do objeto licitado), que são de exclusiva responsabilidade do Licitante, como também o Bonificação de Despesas Indiretas - BDI, não cabendo à Contratante qualquer outro pagamento além dos preços propostos para a prestação dos serviços;

5.9 Será desclassificada a Empresa que apresentar composição de preços unitários, cujos valores de mão de obra, estejam inferiores aos pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por Dissídio Coletivo, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho do Município onde ocorrerá a obra ou serviço especial de engenharia, ou, quando esta abranger mais de um Município, o daquele que contemplar a maior extensão do trecho a ser contratado;

5.10. A licitante deverá apresentar discriminação detalhada do BDI adotado, para cada um dos grupos (administração central, tributos, etc.), os seus subcomponentes e seus respectivos percentuais, de modo a permitir que se verifique a adequabilidade dos percentuais utilizados e a não ocorrência de custos computados em duplicidade na Planilha Orçamentária e no BDI;

5.11 Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra ou serviço



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone (89) – 3423-0141

especial de engenharia, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;

5.12 As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

5.13 Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI;

5.14 As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais.

comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;

5.15. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006;

5.16. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

5.17. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação justificada do licitante, formulada antes do fim do prazo, e formalmente aceita.

5.18. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital;

5.19 Após a negociação do preço e envio da proposta pelo licitante classificado, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta

6.0 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, por ação do pregoeiro na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item (ou total do item ou total do lote)

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone (89) – 3423-0141

6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone (89) – 3423-0141

6.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática pelo sistema das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2 Empresas brasileiras;

6.21.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone (89) – 3423-0141

- 6.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.22.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.22.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.23 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.1.3. Cadastro de Licitantes Impedidos de Contratar com o Poder Público do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI (<https://sistemas.tce.pi.gov.br/ImpedimentoAS/impedimentos/listapessoas.xhtml>).
- 7.2. Porém a licitante deverá apresentar as certidões para comprovar que está regular perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ; Certidão Negativa de Débitos da licitante e do (s) sócio(s) emitida pelo TCE da sede da licitante; certidão de Idoneidade da licitante e do(s) sócio(s) emitida pelo TCE da sede da licitante; e Certidão negativa de inidoneidade emitida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.5 deste edital.
- 7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1. contiver vícios insanáveis;
- 7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone (89) – 3423-0141

7.7. No caso de bens e serviços em geral, será considerado valor inexequível aquele apresentado com valor inferior a 70% (setenta por cento) do valor estimado pela Administração, se houver propostas inexequíveis as mesmas serão desclassificadas.

7.8. Havendo necessidade de esclarecimentos complementares, poderá a Administração, a seu critério e mediante justificativa, promover diligência para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

7.9 A realização de diligência, contudo, é ato facultativo da Administração Pública, não constituindo obrigação do pregoeiro ou da comissão de contratação, sendo realizada apenas quando houver elementos que justifiquem sua necessidade.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8.0 DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 De acordo com o art. 63, inciso II c/c com o art. 17, § 1º da Lei 14.133/2021, por não se tratar de inversão de fases, **será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor na fase de habilitação**, dos quais deverão serem enviadas no prazo de **2 (duas) horas**, após o envio de mensagem da Pregoeira via sistema para tanto.

8.2 Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme as disposições dos Arts. 62 a 70, da Lei 14.133/21.

8.3 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de HABILITAÇÃO:

8.4 A Documentação de Habilitação da proponente vencedora será verificada mediante apresentação dos documentos abaixo, em formato **PDF legível**.

8.4.1 Documentos relativos à **habilitação jurídica**:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa.
- g) RG e CPF dos sócios, Cópia do RG ou outro documento com foto equivalente e o Comprovante de Situação Cadastral do CPF, emitido nos últimos 90 (noventa) dias;

8.4.2 Quanto a **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**:

- a) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, atualizada, ou seja, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, de antecedência da data de abertura das Propostas, acompanhada da Consulta do Quadro de Sócios e Administradores - QSA.
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS) com histórico do trabalhador;
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST;
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone (89) – 3423-0141

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) da licitante e seus sócios, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através da Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Estado e Certidão de Negativa de Débitos Fiscais e Tributários, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através da Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Município e Certidão de Negativa de Débitos, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.4.2.1 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, observadas as disposições do artigo 43, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações;

8.4.2.2 Havendo alguma restrição na regularidade fiscal da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma do § 1º, do artigo 43, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada, cujo momento inicial corresponderá ao que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Agência, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de negativas;

8.4.2.3 A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, nas mesmas condições do primeiro colocado, ou revogar a Licitação (artigo, 43, § 2º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada, c/c com o artigo 75, §2º, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016).

8.4.3 Quanto a **Regularidade Econômico-Financeira**:

a) **Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial**, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante e seus sócios, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso.

b) Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento;

c) Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas dos dois últimos exercícios sociais exigíveis na forma da lei, que comprovem a boa e regular situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do Contador (CRP), certificando que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação regular junto ao referido Conselho, e também as Certidões de Regularidade contendo número, validade e finalidades de Balanço Patrimonial e Editais de Licitação, de acordo com a Resolução nº 1.402/2012-CFC, acompanhado de cópia da Carteira de Identidade (ou documento equivalente com foto) do contador, ou profissional equivalente;

d.1 A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone (89) – 3423-0141

e) As microempresas e empresas de pequeno porte optantes do Simples nacional, para atendimento do item 1.80, poderão apresentar, em caráter substitutivo, qualquer um dos documentos idôneos a seguir relacionados, que possibilitem a comprovação da qualificação econômico-financeira: cópia da declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais ou cópia do livro-caixa com o registro de escrituração da movimentação financeira e bancária, nos termos do art. 25 e 26, § 2º da Lei Complementar nº123/06.

f) A empresa licitante deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

g) Comprovante de garantia de manutenção da proposta na importância equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação a ser anexado junto a proposta inicial, conforme §1º do art. 58 da Lei 14.133/2021.

H) Conforme §4º do art. 58 da Lei 14.133/2021, a licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

h1) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

h2) Seguro-garantia;

h3) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

8.4.4- Quanto a **Qualificação Técnica**:

a) Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão do serviços com características técnicas similares às do objeto licitado, que fica limitado na forma do § 1º Inciso II do Art. 67 da Lei 14.133/2021.

b.1) **Quanto à Capacidade Técnico-Operacional**: Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características técnicas semelhantes, com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

c) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes;

c.1) Os Responsáveis Técnicos e/ou Membros da Equipe Técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame:

c.2) Contrato Social da licitante, em que conste o profissional como sócio; ou

c.3) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Contrato de Prestação de Serviços, devidamente assinado pelas partes; ou

c.4) Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada da anuência do profissional; ou

c.5) No caso de empresa individual, sócio ou proprietário da empresa por intermédio da apresentação do Registro Comercial; ou

c.6) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou Certidão Simplificada da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;

c.7) A comprovação de vínculo profissional conforme dispõe o Art. 67, inciso I da Lei 14.133/2021

d) No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

e) Comprovação da capacitação **técnico-profissional**, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico –



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone (89) – 3423-0141

CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços com características técnicas similares as do objeto desta licitação.

f) Quando solicitadas, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

g) Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável da Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara do Piauí-PI.

h) O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

8.4.6- A proponente deverá declarar também que:

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) A inexistência de quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Agricolândia ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

e) Que não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

f) Que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

g) Que a empresa conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

h) Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

i) Que desde já se compromete a cumprir o prazo de entrega rigorosamente em dia, sob pena de sofrer penalização desta Administração;

j) Que o prazo de validade de cada item, não será inferior a 12 (doze) meses, a contar da entrega no Almoxarifado desta Prefeitura, exceto para aqueles que possuam prazo de validade mais curto por razões técnicas comprovadas;

k) Que autoriza a Prefeitura Municipal a proceder investigações complementares que se fizerem necessárias;

l) Que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP;

m) Que a licitante obriga-se a garantir que os objetos desta licitação, serão fornecidos de acordo com as especificações definidas na proposta e no termo de Referência, respeitando as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

n) Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone (89) – 3423-0141

o) Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal da licitante, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

p) **Comprovação da condição de ME/EPP/COOPERATIVA.** Sem prejuízo das declarações exigidas nos itens anteriores e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada da seguinte forma:

q) O licitante **organizado em cooperativa** deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

r) Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

s) Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

t) Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

u) O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.4.8 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.4.9 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.4.10 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.4.11 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.4.12 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem.

8.4.13 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.4.14 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.0. DOS RECURSOS

9.2 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.4 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.4.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.4.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.4.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.5 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone (89) – 3423-0141

autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.8 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico oficial do comprador.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração;

10.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5 Fraudar a licitação

10.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei n.º 12.846, de 2013.

10.2 Com fulcro na lei nº 14.133, de 2021, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1 Advertência;

10.2.2 Multa;

10.2.3 Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2 As peculiaridades do caso concreto

10.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4 Os danos que dela provierem para a administração pública

10.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone (89) – 3423-0141

10.4A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1 Para as infrações previstas nos itens **acima**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2 Para as infrações previstas nos itens **acima**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **acima**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **acima**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **acima** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **acima**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone (89) – 3423-0141

11.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Elesbão Veloso, Estado Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste edital e do contrato dele decorrente

12. DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO

12.1. Aos participantes serão fornecidos os seguintes elementos que integram este Edital para todos os fins e efeitos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.

12.2. A obtenção do Edital será feita da seguinte forma:

12.2.1. Pelos endereços eletrônicos:

12.2.1.2 <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/>

12.2.1.3 www.licitacaobarradalcantara.com.br

12.2.1.4 <https://barradalcantara.pi.gov.br/>

12.2.1.5 Sede da Prefeitura Municipal

Barra D'Alcântara- PI, 30 de abril de 2026.

Raimundo Marcos de Sousa
Agente de contratação



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone (89) – 3423-0141

TERMO DE REFERÊNCIA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2026

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de estabelecer os elementos técnicos, administrativos e jurídicos necessários à contratação de empresa especializada para execução de obra pública de engenharia, servindo de base para a instrução da fase preparatória, elaboração do edital, julgamento das propostas e futura execução contratual.

A contratação decorre da necessidade do Município de Barra D'Alcântara-PI de promover a construção de 02 (dois) portais de entrada na zona urbana municipal, obra voltada à valorização urbanística, fortalecimento da identidade visual da cidade e melhoria da ambiência do acesso urbano. O presente Termo de Referência vincula-se ao planejamento administrativo municipal, ao interesse público devidamente demonstrado e aos documentos técnicos que compõem o processo, especialmente memorial descritivo, especificações técnicas, projetos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais anexos indispensáveis à execução da obra.

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de 02 (dois) portais de entrada na zona urbana do Município de Barra D'Alcântara – PI, conforme especificações técnicas, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, projetos e demais anexos. A meta física do empreendimento corresponde à construção de 02 (dois) portais, observadas as dimensões, características técnicas, padrões construtivos, soluções arquitetônicas e exigências complementares previstas nos documentos técnicos do processo.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem natureza de obra pública de engenharia, com execução certa e determinada, em regime de empreitada por preço global.

A licitação será processada na modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, conforme definido no instrumento convocatório.

A obra será executada na zona urbana do Município de Barra D'Alcântara-PI, nos locais indicados nos projetos, memorial descritivo e demais anexos técnicos.

A execução será iniciada após emissão da ordem de serviço pela Administração, observadas as condições do edital, do contrato e dos documentos técnicos que integram a contratação.

O prazo de execução observará o cronograma físico-financeiro aprovado e contará a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas, desde que devidamente justificadas e formalizadas.

A vigência contratual deverá abranger o período necessário à execução integral da obra, à correção



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone (89) – 3423-0141

de eventuais pendências, ao recebimento provisório e ao recebimento definitivo do objeto.

As regras gerais de recebimento observarão o disposto na Lei nº 14.133/2021, no edital, no contrato e neste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução pretendida pela Administração consiste na execução integral da obra de engenharia destinada à construção de 02 (dois) portais de entrada na zona urbana do Município de Barra D'Alcântara – PI, compreendendo todas as etapas, serviços, materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários à perfeita entrega do objeto, em conformidade com os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo.

A contratação foi concebida como solução única, completa e funcional, não se limitando à simples execução isolada de elementos estruturais, mas abrangendo o conjunto de intervenções necessárias à adequada implantação dos portais e de seus elementos complementares, de modo a assegurar resultado final compatível com a finalidade urbanística, arquitetônica, funcional e institucional pretendida pelo Município.

Conforme os documentos técnicos que instruem o processo, a solução contempla, de forma integrada, serviços de administração local da obra, serviços preliminares, movimento de terra, infraestrutura, superestrutura, instalações elétricas, serviços complementares e construção de praças, demonstrando que o objeto não se resume à edificação principal, mas compreende também intervenções complementares indispensáveis à composição estética, estrutural, paisagística e funcional do empreendimento.

No âmbito da superestrutura e dos acabamentos, a solução inclui a execução de estrutura metálica, jateamento abrasivo, revestimento em ACM, aplicação de elementos de identificação visual, incluindo letras em aço inox e brasão iluminado, bem como implantação de iluminação decorativa e elementos urbanísticos complementares, como paisagismo, bancos, lixeiras, piso intertravado, piso tátil, rampas acessíveis e postes decorativos. Tais componentes demonstram que a solução foi desenvolvida para gerar impacto visual qualificado, integração urbanística e melhoria do espaço público de acesso ao Município.

Sob o aspecto funcional, a solução busca produzir resultado final que vá além da execução material da obra, promovendo valorização da entrada da cidade, fortalecimento da identidade visual do Município, qualificação paisagística do espaço urbano e criação de marco arquitetônico de referência local. O memorial descritivo evidencia que os portais funcionarão como elemento simbólico, cultural e funcional, com potencial para reforçar a imagem institucional da cidade, estimular o turismo e contribuir para a valorização urbana.

A adoção dessa solução integral mostra-se adequada porque evita fracionamentos indevidos, assegura coerência técnica entre os diversos serviços, facilita a fiscalização, preserva a compatibilidade executiva entre as etapas da obra e garante que o resultado entregue à Administração corresponda, de forma completa e satisfatória, ao empreendimento planejado.

Dessa forma, a solução como um todo corresponde à implantação completa e acabada de 02 (dois) portais de entrada com seus elementos complementares e urbanísticos associados, apta a atender



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone (89) – 3423-0141

plenamente a necessidade pública identificada e a produzir os resultados esperados pela Administração Municipal.

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto da presente contratação consiste na execução da obra de engenharia destinada à construção de 02 (dois) portais de entrada na zona urbana do Município de Barra D'Alcântara – PI, com todos os serviços, materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes, instalações provisórias e demais insumos necessários à completa, regular e adequada entrega do empreendimento, em conformidade com os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, composições de custos, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo licitatório.

A execução da obra deverá observar, de forma integral e obrigatória, os elementos técnicos constantes do projeto de engenharia, especialmente as peças gráficas, os detalhes executivos, o memorial descritivo e as especificações técnicas, não sendo admitidas alterações unilaterais de método construtivo, materiais ou soluções técnicas sem prévia e expressa anuência da fiscalização e da Administração.

Conforme a documentação orçamentária e técnica, a obra compreende, de forma integrada, os seguintes grupos de serviços: administração local da obra, serviços preliminares, movimento de terra, infraestrutura, superestrutura, instalações elétricas, serviços complementares e construção de pracinhas, todos indispensáveis à perfeita implantação do objeto contratado.

No tocante aos serviços preliminares, deverão ser executadas as atividades necessárias à instalação e preparação do canteiro, implantação da placa da obra, limpeza manual da vegetação e demais providências iniciais indispensáveis ao regular início dos serviços.

Na etapa de movimento de terra e infraestrutura, deverão ser executados os serviços de escavação manual, reaterro, lastro de concreto magro e blocos de ancoragem em concreto ciclópico, conforme quantitativos, dimensões, níveis e demais especificações técnicas constantes das planilhas e projetos. Na superestrutura, a contratada deverá executar a montagem da estrutura metálica dos portais, com conexões soldadas, transporte, montagem e içamento, observando rigorosamente as características estruturais previstas, bem como os serviços de jateamento abrasivo e demais tratamentos necessários à adequada proteção e acabamento da estrutura.

No tocante às instalações elétricas, a execução deverá abranger todos os elementos previstos em projeto e orçamento, incluindo caixas, eletrodutos, cabos, curvas, quadro de distribuição, dispositivos de proteção, relés, balizadores, fitas de LED, caixas enterradas, entrada de energia e demais componentes necessários ao funcionamento do sistema elétrico e de iluminação dos portais e das áreas complementares.

Quanto aos serviços complementares, integram o objeto a execução de revestimento em alumínio composto tipo ACM para os portais, fornecimento e instalação de letras em aço inox, placa em acrílico com brasão iluminado, plantio de palmeiras e demais elementos de acabamento, comunicação visual e valorização estética do empreendimento.

Também compõem o objeto os serviços referentes às pracinhas complementares, abrangendo escavações, alvenaria de embasamento, aterro mecanizado, transporte de material, assentamento de



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone (89) – 3423-0141

meio-fio, execução de pavimento intertravado, rampas acessíveis, pisos táteis, conjuntos de lixeiras, bancos de concreto, postes decorativos e demais itens urbanísticos previstos no orçamento e no memorial técnico.

Os materiais a serem empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, sem uso anterior, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e compatíveis com a finalidade pública do empreendimento, não sendo admitida a utilização de materiais defeituosos, avariados, fora de especificação, recondicionados ou em desacordo com os projetos e memoriais.

A execução deverá observar as normas da ABNT, as normas regulamentadoras de segurança do trabalho, a legislação ambiental aplicável, as boas práticas de engenharia, as exigências de acessibilidade, durabilidade, funcionalidade, estabilidade e desempenho do empreendimento, bem como as orientações da fiscalização municipal.

Os serviços deverão ser executados por profissionais tecnicamente habilitados, sob responsabilidade de profissional legalmente competente, com emissão da respectiva ART/RRT, quando cabível, devendo a contratada manter responsável técnico durante toda a execução da obra.

A compatibilidade entre os serviços executados e os documentos técnicos será obrigatória, de modo que qualquer divergência entre projeto, memorial, planilha, especificação ou cronograma deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização para análise e deliberação da Administração, vedada a adoção de solução diversa por iniciativa exclusiva da contratada.

A obra deverá ser entregue em condições de plena utilização, segurança, estabilidade, acabamento e funcionamento, com todos os sistemas e elementos previstos executados de forma completa, adequada e compatível com a finalidade pública do empreendimento.

6. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade administrativa de execução da obra de engenharia destinada à construção de 02 (dois) portais de entrada na zona urbana do Município de Barra D'Alcântara – PI, conforme solução técnica previamente definida nos projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, composições de custos e cronograma físico-financeiro que instruem o processo. O aviso da licitação já delimita com precisão esse objeto e o respectivo regime de execução por empreitada global, na modalidade Concorrência Eletrônica.

Sob o aspecto técnico, a contratação encontra respaldo no projeto de engenharia elaborado pela Administração, cujo memorial descritivo registra que a intervenção possui como objeto a construção de dois portais de entrada, com meta física claramente definida, inclusive quanto às dimensões gerais dos portais, demonstrando que a solução pretendida é certa, determinada e passível de execução por empresa especializada.

A fundamentação administrativa decorre do interesse público envolvido na valorização do acesso urbano do Município, na qualificação paisagística do espaço público e no fortalecimento da identidade visual local. O memorial descritivo expressamente justifica a implantação dos portais em razão de seu valor simbólico, cultural e funcional, destacando que a obra contribuirá para valorizar o acesso à cidade, fortalecer sua imagem institucional, estimular o turismo, impulsionar o comércio e reforçar o sentimento de pertencimento da comunidade local.

Além disso, os objetivos públicos da contratação encontram-se claramente definidos nos documentos



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone (89) – 3423-0141

técnicos, dentre os quais se destacam: valorizar a entrada da cidade, delimitar e destacar os acessos oficiais ao Município, transmitir identidade acolhedora aos visitantes e integrar a arquitetura dos portais ao conjunto urbano existente, com incorporação de elementos modernos e compatíveis com a proposta urbanística local.

Sob o aspecto da solução de engenharia, a planilha orçamentária demonstra que a contratação não se limita à execução isolada de estrutura principal, mas abrange um conjunto integrado de serviços técnicos e construtivos, compreendendo administração local, serviços preliminares, movimento de terra, infraestrutura, superestrutura, instalações elétricas, serviços complementares e pracinhas, evidenciando a necessidade de contratação única e coordenada para assegurar coerência técnica, compatibilidade executiva e adequada entrega do resultado final pretendido pela Administração.

No aspecto jurídico, a contratação encontra fundamento na Lei nº 14.133/2021, especialmente nas disposições aplicáveis às obras e serviços de engenharia, à fase preparatória da contratação pública, à definição do objeto, à motivação do ato administrativo, à seleção da proposta mais vantajosa e à licitação na modalidade concorrência. A adoção da Concorrência Eletrônica mostra-se juridicamente adequada porque se trata de obra de engenharia com escopo previamente definido, orçamento estimado, projeto técnico disponível e necessidade de contratação de empresa apta à execução integral do empreendimento, com julgamento objetivo pelo menor preço, em regime de empreitada global. O próprio aviso da licitação já formaliza essa modelagem.

A contratação também se justifica sob o ponto de vista orçamentário e financeiro, uma vez que o empreendimento será custeado com recursos oriundos de transferência especial / emenda parlamentar individual, destinada a investimento, conforme Plano de Ação nº 09032025-084180 e Emenda Parlamentar nº 202541830005, circunstância que reforça a necessidade de regular e tempestiva aplicação dos recursos vinculados à execução da obra pública pretendida.

Dessa forma, a contratação revela-se tecnicamente necessária, administrativamente conveniente, juridicamente possível e plenamente compatível com o interesse público, pois permitirá ao Município executar obra de relevante impacto urbanístico, institucional e paisagístico, com base em solução previamente definida, recursos disponíveis e finalidade pública devidamente demonstrada nos autos.

7. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente contratação classifica-se como obra de engenharia, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por consistir na execução de empreendimento certo e determinado, com resultado final materialmente aferível, envolvendo intervenções construtivas, estruturais, elétricas, urbanísticas e de acabamento, a serem executadas conforme projeto, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro previamente definidos.

Trata-se de obra pública com escopo específico e delimitado, voltada à construção de 02 (dois) portais de entrada na zona urbana do Município de Barra D'Alcântara – PI, incluindo serviços complementares indispensáveis à plena funcionalidade, estabilidade, segurança, acessibilidade, integração visual e adequada entrega do empreendimento. A meta física encontra-se claramente definida no memorial descritivo, inclusive com as dimensões gerais dos portais, o que reforça o caráter certo, determinado e individualizado do objeto.

A contratação possui natureza não continuada, pois se destina à execução de obra certa, com prazo de



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone (89) – 3423-0141

execução delimitado e resultado final previamente estabelecido, exaurindo-se com a conclusão do objeto, seu recebimento definitivo e o cumprimento das obrigações contratuais correlatas.

Sob o aspecto técnico, a obra compreende um conjunto integrado de serviços de engenharia, incluindo administração local, serviços preliminares, movimentação de terra, infraestrutura, superestrutura metálica, instalações elétricas, revestimentos, elementos de comunicação visual e intervenções urbanísticas complementares, o que confirma seu enquadramento como obra de engenharia e afasta qualquer classificação como simples fornecimento ou serviço comum não relacionado à atividade construtiva.

Quanto à natureza da solução, o objeto deve ser tratado como obra comum de engenharia, uma vez que sua execução decorre de projeto técnico previamente elaborado, com especificações objetivas, quantitativos definidos, métodos executivos compatíveis com padrões usuais de mercado e possibilidade de seleção da proposta mais vantajosa mediante critério objetivo de julgamento, sem prejuízo da necessidade de qualificação técnica adequada por parte da futura contratada.

Assim, para fins de instrução processual, definição da modalidade licitatória e estruturação do futuro contrato, o objeto fica classificado como obra comum de engenharia, de natureza não continuada, com execução por empreitada global, em conformidade com os documentos técnicos anexos e com a modelagem definida pela Administração no aviso da Concorrência Eletrônica nº 003/2026.

8. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de execução da obra de engenharia destinada à construção de 02 (dois) portais de entrada na zona urbana do Município de Barra D'Alcântara – PI, com a finalidade de valorizar urbanisticamente os acessos da cidade, fortalecer sua identidade visual e proporcionar melhor qualificação estética e funcional do espaço público.

Conforme consta do memorial descritivo, a implantação dos portais é considerada plenamente justificável em razão de seu valor simbólico, cultural e funcional, especialmente por se tratar de intervenção situada em ponto estratégico de circulação de veículos e visitantes, contribuindo para destacar o Município no contexto regional e reforçar sua imagem institucional. O documento técnico também destaca que o portal funcionará como marco arquitetônico e cartão-postal, promovendo o sentimento de pertencimento da comunidade local e estimulando o turismo, o comércio e a valorização do espaço urbano.

A contratação também se mostra necessária porque a obra atende aos objetivos públicos definidos pela Administração, dentre os quais se destacam: valorizar a entrada da cidade, delimitar e destacar os acessos oficiais ao Município, transmitir aos visitantes uma identidade acolhedora e integrar o portal ao conjunto urbano existente, incorporando elementos arquitetônicos modernos e compatíveis com o desenvolvimento local.

Sob o aspecto técnico, a obra possui escopo claramente definido e encontra-se devidamente instruída com memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, composições de custos e cronograma físico-financeiro, elementos que demonstram a viabilidade da contratação e asseguram objetividade à futura execução. A planilha orçamentária resumida evidencia que o empreendimento contempla, além da estrutura principal dos portais, serviços de administração local, infraestrutura, superestrutura metálica, instalações elétricas, revestimento em ACM, letras em aço inox, brasão



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone (89) – 3423-0141

iluminado, paisagismo e execução de pracinhas, compondo solução urbanística integrada. Além disso, trata-se de empreendimento vinculado a recursos de investimento oriundos de transferência especial / emenda parlamentar individual, conforme o Plano de Ação nº 09032025- 084180 e a Emenda Parlamentar nº 202541830005, o que reforça a necessidade de promover a regular e tempestiva aplicação do recurso público na finalidade a que foi destinado. O próprio aviso da licitação já indica essa fonte de custeio para a execução do objeto.

Dessa forma, a contratação revela-se necessária, adequada e compatível com o interesse público, pois permitirá ao Município executar obra de relevante impacto urbanístico, simbólico e institucional, contribuindo para a valorização da paisagem urbana, para o fortalecimento da identidade municipal e para a correta aplicação dos recursos públicos destinados ao empreendimento.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar todos os requisitos técnicos, operacionais, legais e administrativos indispensáveis à adequada execução da obra de engenharia destinada à construção de 02 (dois) portais de entrada na zona urbana do Município de Barra D'Alcântara – PI, conforme os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais anexos do processo.

Como requisito mínimo de habilitação e execução, a futura contratada deverá possuir capacidade técnica compatível com o porte, a natureza e a complexidade do objeto, devendo dispor de estrutura operacional, equipe técnica qualificada, equipamentos, ferramental e organização administrativa suficientes para a execução integral da obra, no prazo e nas condições definidas pela Administração. A execução deverá ocorrer sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com registro no conselho profissional competente, cabendo à contratada apresentar, antes do início dos serviços, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou documento equivalente legalmente exigível, sem prejuízo da manutenção de responsável técnico durante toda a execução contratual.

Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, com procedência regular, compatíveis com as especificações do projeto e do memorial descritivo, não sendo admitida a utilização de materiais defeituosos, recondicionados, fora de especificação, com vida útil comprometida ou em desacordo com os padrões técnicos exigidos. A obra deverá observar, entre outros, os parâmetros de qualidade, segurança, durabilidade, desempenho, acessibilidade e adequada inserção urbanística previstos nos documentos técnicos que instruem o processo.

A contratada deverá observar rigorosamente as normas da ABNT, as normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho, as exigências ambientais aplicáveis, as boas práticas de engenharia e todas as demais disposições técnicas pertinentes ao objeto, inclusive aquelas relacionadas à execução de estrutura metálica, instalações elétricas, revestimento em ACM, elementos de comunicação visual, paisagismo e urbanização complementar.

Poderá ser exigida visita técnica facultativa ou, alternativamente, declaração formal de pleno conhecimento das condições locais de execução, de modo a assegurar que os licitantes tenham ciência das características do terreno, acessos, logística, interferências e demais circunstâncias capazes de influenciar a formulação da proposta e a execução do contrato.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone (89) – 3423-0141

Também constitui requisito da contratação a observância do cronograma físico-financeiro, da sequência executiva prevista e das orientações da fiscalização municipal, não sendo admitidas alterações relevantes de método construtivo, materiais ou soluções técnicas sem prévia anuência da Administração. Caso a Administração opte por exigir garantia contratual, esta deverá ser apresentada pela contratada na forma, percentual e condições previstos no edital e no futuro instrumento contratual, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto deverá ocorrer de forma integral, contínua e coordenada, observando-se o conjunto de documentos técnicos que integram a contratação, especialmente projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, composições de custos e cronograma físico-financeiro. A obra compreende, de forma integrada, serviços de administração local, serviços preliminares, movimento de terra, infraestrutura, superestrutura, instalações elétricas, serviços complementares e pracinhas, todos indispensáveis à completa entrega do empreendimento.

O início da execução ficará condicionado à emissão da competente ordem de serviço pela Administração, após a formalização do contrato e o atendimento das exigências preliminares pela contratada, incluindo, quando cabível, apresentação da ART/RRT, indicação formal do responsável técnico, mobilização da equipe, instalação de canteiro e demais providências iniciais exigidas para o regular desenvolvimento dos serviços.

A contratada deverá iniciar a obra no prazo fixado no edital e no contrato, contado do recebimento da ordem de serviço, devendo manter ritmo de execução compatível com o cronograma físico-financeiro e com as metas estabelecidas pela Administração.

A execução deverá observar sequência lógica e tecnicamente adequada das etapas construtivas, abrangendo, em síntese:

- a) mobilização inicial, instalação da obra e implantação da placa;
- b) limpeza da área e preparação do terreno;
- c) escavações, reaterros e execução da infraestrutura;
- d) execução da superestrutura metálica e elementos estruturais associados;
- e) implantação das instalações elétricas e sistemas de iluminação;
- f) execução dos revestimentos, elementos visuais e acabamentos dos portais;
- g) execução das pracinhas e dos elementos urbanísticos complementares;
- h) limpeza final, testes, ajustes e entrega da obra em condições de pleno uso.

A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, içamento, montagem, instalações provisórias e tudo o mais que se fizer necessário à execução do objeto, salvo disposições expressas em contrário constantes do edital ou contrato.

Todos os serviços deverão ser executados sob supervisão técnica adequada, em conformidade com os métodos construtivos compatíveis com o projeto aprovado, sendo vedada a adoção de procedimentos que comprometam a segurança, a estabilidade, a estética, a funcionalidade ou a durabilidade da obra. A mobilização e a desmobilização da obra correrão por conta da contratada, que deverá manter o local



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone (89) – 3423-0141

organizado, sinalizado, seguro e compatível com as exigências de segurança do trabalho e de proteção ao patrimônio público e a terceiros.

O objeto deverá ser disponibilizado à Administração ao final da execução em condições de uso pleno, com todos os serviços concluídos, acabamentos executados, instalações em funcionamento, elementos complementares implantados e eventuais pendências sanadas, de modo a permitir o recebimento provisório e, posteriormente, o recebimento definitivo.

11. REGIME DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O regime de execução da presente contratação será o de empreitada por preço global, conforme definido no aviso da Concorrência Eletrônica nº 003/2026.

A adoção desse regime mostra-se adequada em razão da natureza do objeto e do grau de definição técnica já existente no processo, que conta com memorial descritivo, projetos, planilhas orçamentárias, composições de custos, cronograma físico-financeiro e especificações técnicas suficientes para caracterizar de forma precisa o empreendimento a ser executado.

No regime de empreitada por preço global, a contratada assume a execução integral da obra pelo valor global proposto, responsabilizando-se pelo fornecimento de todos os insumos necessários à entrega completa do objeto, conforme as condições e exigências estabelecidas pela Administração. Tal modelagem favorece a melhor gestão contratual, a coerência executiva do empreendimento e a responsabilização da contratada quanto ao resultado final da obra.

Esse regime também se revela compatível com a natureza unitária e integrada do objeto, uma vez que a solução pretendida pela Administração não se resume à execução fragmentada de serviços isolados, mas sim à entrega de resultado final certo e determinado, correspondente à implantação completa de 02 (dois) portais de entrada com seus elementos urbanísticos complementares.

As medições e os pagamentos deverão observar a evolução físico-financeira da obra, sem descaracterizar o regime de empreitada global, cabendo à fiscalização aferir a efetiva execução das etapas previstas e atestar a conformidade dos serviços realizados com os documentos técnicos da contratação.

A escolha do regime de empreitada por preço global, portanto, atende aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da segurança jurídica e da busca da proposta mais vantajosa, sendo a forma mais adequada para assegurar a execução integral, coordenada e satisfatória do objeto contratado.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, mediante atuação coordenada do gestor e dos fiscais formalmente designados pela Administração, com a finalidade de assegurar a correta execução do objeto, a observância das cláusulas contratuais, o cumprimento dos prazos, a regularidade documental e a adequada comunicação entre as partes.

Compete ao gestor do contrato acompanhar a execução global do ajuste, controlar prazos contratuais, analisar a regularidade administrativa da execução, adotar providências para saneamento de pendências, formalizar comunicações relevantes à contratada, instruir eventuais pedidos de alteração contratual, reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação, aplicação de sanções e demais medidas



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone (89) – 3423-0141

administrativas cabíveis.

Compete ao fiscal técnico do contrato acompanhar a execução física da obra, verificar a conformidade dos serviços com os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, atestar medições, registrar ocorrências, apontar falhas, exigir correções e emitir relatórios técnicos que subsidiem as decisões do gestor e da autoridade competente.

Compete ao fiscal administrativo, quando designado, acompanhar a regularidade documental da contratada, inclusive no que se refere à manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais documentos exigíveis ao longo da execução contratual, bem como auxiliar na instrução dos processos de liquidação e pagamento.

As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico oficial, sem prejuízo do registro formal em diário de obra, notificações, despachos, relatórios e demais documentos administrativos que se fizerem necessários à boa gestão do contrato.

A contratada deverá manter preposto e responsável técnico aptos a atender prontamente às determinações da fiscalização e às comunicações expedidas pela Administração, garantindo interlocução eficiente durante toda a execução da obra.

A gestão do contrato deverá observar, entre outros, os seguintes instrumentos de controle:

- a) ordem de serviço;
- b) cronograma físico-financeiro;
- c) diário de obra ou documento equivalente;
- d) boletins de medição;
- e) relatórios da fiscalização;
- f) registros fotográficos;
- g) comunicações formais e notificações;
- h) termos de recebimento provisório e definitivo;
- i) documentos de liquidação e pagamento.

A Administração poderá convocar representante da contratada para reuniões técnicas e administrativas sempre que entender necessário ao regular andamento da execução, ao saneamento de pendências ou à prevenção de falhas contratuais.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A execução da obra será acompanhada e fiscalizada de forma contínua, sistemática e documentada pela Administração, com o objetivo de assegurar que os serviços sejam executados em conformidade com os projetos, o memorial descritivo, as especificações técnicas, as planilhas orçamentárias, o cronograma físico-financeiro e as demais exigências contratuais. A obra prevista compreende, de forma integrada, serviços de infraestrutura, superestrutura metálica, instalações elétricas, revestimentos, elementos complementares e pracinhas, o que exige fiscalização técnica efetiva e permanente.

A fiscalização abrangerá, no mínimo:

- a) verificação da compatibilidade entre os serviços executados e os documentos técnicos da contratação;



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone (89) – 3423-0141

- b) conferência quantitativa e qualitativa dos materiais e serviços empregados;
- c) controle do cumprimento do cronograma físico-financeiro;
- d) verificação do atendimento às normas técnicas, de segurança e ambientais;
- e) análise e validação das medições;
- f) registro de ocorrências, falhas, atrasos, impropriedades e inconformidades;
- g) acompanhamento das providências corretivas determinadas à contratada.

Deverá ser mantido diário de obra ou documento equivalente, no qual serão lançadas as principais ocorrências da execução, inclusive condições de trabalho, evolução dos serviços, orientações da fiscalização, intercorrências, paralisações, visitas técnicas, notificações e demais fatos relevantes ao acompanhamento da obra.

A fiscalização terá poderes para:

- determinar a correção de serviços executados em desacordo com o contrato;
- exigir substituição de materiais inadequados;
- recusar etapas ou serviços que não atendam aos padrões exigidos;
- requisitar esclarecimentos, documentos e providências à contratada;
- recomendar aplicação de sanções, quando constatado inadimplemento contratual.

A contratada deverá franquear livre acesso à fiscalização ao local da obra, aos documentos de execução, aos materiais empregados, às medições, aos registros técnicos e a todas as informações necessárias ao pleno exercício das atribuições fiscalizatórias.

As falhas, atrasos, vícios ou defeitos identificados durante a execução deverão ser formalmente comunicados à contratada, com fixação de prazo razoável para regularização, sem prejuízo da adoção das medidas contratuais e legais cabíveis.

O exercício da fiscalização pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da contratada pela execução integral da obra, pela qualidade dos serviços, pela segurança da execução, pela estabilidade do empreendimento e pelos danos causados à Administração ou a terceiros.

14. RECEBIMENTO PROVISÓRIO, RECEBIMENTO DEFINITIVO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O objeto será recebido provisoriamente após a conclusão da obra e comunicação formal da contratada à Administração, mediante vistoria técnica realizada pela fiscalização, com emissão de termo circunstanciado, desde que constatado o cumprimento substancial das obrigações contratuais e a possibilidade de utilização do empreendimento, ainda que pendentes ajustes, correções ou complementações de pequena monta.

O recebimento provisório não implicará aceitação definitiva da obra, constituindo apenas etapa preliminar de verificação da execução, com a identificação de eventuais falhas, vícios, imperfeições, serviços incompletos ou desconformidades que deverão ser sanadas pela contratada no prazo fixado pela Administração.

Após o recebimento provisório, a fiscalização elaborará relatório técnico indicando, se for o caso, as pendências a serem resolvidas, as correções exigidas, os reparos necessários e os ajustes indispensáveis à aceitação final do objeto.

O objeto será recebido definitivamente após:



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone (89) – 3423-0141

- a) a regular execução integral da obra;
- b) a comprovação de que os serviços foram executados em conformidade com os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma;
- c) a correção de todas as pendências eventualmente apontadas no recebimento provisório;
- d) a apresentação da documentação técnica e administrativa exigível;
- e) a constatação, pela Administração, de que a obra se encontra em condições adequadas de segurança, estabilidade, funcionalidade, acabamento e uso.

Constituem critérios mínimos de aceitação do objeto:

- conformidade com os projetos e detalhes executivos;
- compatibilidade com o memorial descritivo e especificações técnicas;
- atendimento aos quantitativos e serviços previstos;
- qualidade adequada dos materiais e acabamentos;
- funcionamento regular dos sistemas implantados, inclusive elétricos e de iluminação, quando aplicável;
- execução das áreas complementares e elementos urbanísticos previstos;
- inexistência de vícios aparentes, defeitos construtivos ou inconformidades técnicas relevantes.

Não será recebido, nem provisória nem definitivamente, o objeto executado em desacordo com o contrato, com falhas estruturais, defeitos relevantes, materiais inadequados, acabamento incompatível, serviços incompletos ou desempenho insatisfatório.

A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e materiais que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades constatadas pela fiscalização, inclusive após o recebimento provisório.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica, legal e contratual da contratada pela solidez, segurança, qualidade e durabilidade da obra, nem afasta a responsabilidade por vícios ocultos, defeitos construtivos ou falhas verificadas posteriormente, nos termos da legislação aplicável.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, no edital, no contrato e nos anexos técnicos da contratação:

- a) executar integralmente a obra objeto do contrato, em estrita conformidade com os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, composições de custos, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo, observando que o empreendimento compreende a construção de 02 (dois) portais de entrada, com serviços de infraestrutura, superestrutura, instalações elétricas, serviços complementares e pracinhas;
- b) fornecer toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, cargas, descargas, instalações provisórias, proteção coletiva e individual, e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto;
- c) manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução da obra, com emissão da respectiva ART/RRT ou documento equivalente exigível, bem como manter preposto apto a representar a empresa perante a Administração e a fiscalização;



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone (89) – 3423-0141

- d) iniciar os serviços após a emissão da ordem de serviço, observando os prazos contratuais e o cronograma físico-financeiro aprovado;
- e) empregar materiais novos, de primeira qualidade, com procedência regular e compatíveis com as exigências técnicas do projeto e do memorial, não sendo admitida a utilização de materiais inadequados, defeituosos, fora de especificação, reconicionados ou com desempenho inferior ao exigido;
- f) executar os serviços com observância das normas da ABNT, normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho, exigências ambientais, regras de acessibilidade, boas práticas de engenharia e demais parâmetros técnicos aplicáveis à obra;
- g) manter o canteiro, os locais de execução e o entorno da obra em condições adequadas de organização, limpeza, sinalização e segurança, prevenindo riscos a trabalhadores, usuários da via pública, bens da Administração e terceiros;
- h) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e materiais que apresentarem vícios, defeitos, imperfeições ou desconformidades constatadas pela fiscalização, inclusive após o recebimento provisório;
- i) responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, inclusive por falhas técnicas, omissões, acidentes, uso inadequado de materiais ou descumprimento de normas de segurança;
- j) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, econômico-financeira e técnica;
- k) apresentar à fiscalização, sempre que solicitado, documentos, esclarecimentos, relatórios, registros fotográficos, diário de obra, boletins de medição, notas fiscais, comprovantes de regularidade e quaisquer outros elementos necessários ao acompanhamento da execução e à instrução dos pagamentos;
- l) atender prontamente às determinações, notificações e orientações expedidas pela fiscalização e pela Administração, no prazo que for assinalado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento;
- m) observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro, comunicando formalmente à Administração qualquer evento que possa comprometer o prazo, o custo ou a qualidade da execução, sem prejuízo de sua responsabilidade contratual;
- n) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, ambientais e demais obrigações legais incidentes sobre a execução do contrato, não havendo transferência desses encargos à Administração;
- o) entregar a obra em condições de pleno uso, funcionamento, segurança, estabilidade, acabamento e conformidade com a finalidade pública a que se destina, com todos os elementos previstos devidamente executados.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da contratante, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável e no instrumento contratual:



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone (89) – 3423-0141

- a) disponibilizar à contratada os documentos técnicos necessários à execução da obra, incluindo projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais anexos pertinentes;
- b) emitir a ordem de serviço para início da execução contratual, após a formalização do contrato e o atendimento das exigências preliminares cabíveis;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução da obra por meio de gestor e fiscais formalmente designados, verificando a conformidade dos serviços com as exigências técnicas, administrativas e contratuais;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, serviços e materiais executados ou fornecidos em desacordo com os documentos técnicos, com o contrato ou com as determinações da fiscalização;
- e) comunicar formalmente à contratada as falhas, vícios, defeitos, atrasos ou impropriedades constatadas durante a execução, fixando prazo para saneamento, quando cabível;
- f) proceder às medições da obra, por intermédio da fiscalização competente, conforme a evolução físico-financeira do empreendimento e as regras estabelecidas no contrato;
- g) atestar as notas fiscais e demais documentos de cobrança, após verificação da regularidade da execução, da conformidade da medição e da documentação exigível;
- h) efetuar os pagamentos devidos na forma e nos prazos estabelecidos no edital e no contrato, observada a regular liquidação da despesa e a disponibilidade orçamentária e financeira;
- i) aplicar à contratada as sanções administrativas cabíveis, quando constatado descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- j) adotar as providências administrativas necessárias ao regular desenvolvimento da contratação, inclusive quanto à formalização de alterações contratuais, prorrogações, notificações, registros e demais atos de gestão;
- k) receber provisoriamente e definitivamente o objeto, desde que atendidas as condições contratuais, técnicas e legais aplicáveis;
- l) prestar os esclarecimentos e informações que se mostrarem necessários à adequada execução da obra, sem prejuízo da autonomia técnica da contratada naquilo que lhe competir;
- m) assegurar condições institucionais para o exercício da fiscalização, inclusive acesso ao local da obra, aos documentos contratuais e aos registros da execução.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação parcial do objeto somente será admitida se expressamente autorizada pela Administração e desde que recaia sobre parcelas acessórias ou secundárias da execução, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela obra.

Não será admitida a subcontratação da parcela principal do objeto, nem das atividades cuja execução dependa diretamente da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional que tiver fundamentado a habilitação da contratada no certame, especialmente aquelas relacionadas ao núcleo essencial da obra e às parcelas de maior relevância técnica, se houverem sido definidas no edital.

Na hipótese de subcontratação parcial autorizada, deverão ser observadas, no mínimo, as seguintes condições:

- a) a subcontratação dependerá de prévia e expressa anuência da Administração;
- b) a contratada continuará sendo a única responsável perante a Administração pela execução integral



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone (89) – 3423-0141

do contrato;

- c) a subcontratação não poderá importar em transferência indevida da responsabilidade contratual, técnica, legal ou financeira;
- d) a contratada deverá demonstrar que a subcontratada possui capacidade compatível com a parcela a ser executada, quando exigido pela Administração;
- e) a subcontratação não poderá comprometer a qualidade da obra, o cronograma, a fiscalização, a segurança da execução nem o resultado final do empreendimento.

A vedação à subcontratação integral e à subcontratação das parcelas principais do objeto justifica-se pela natureza da contratação, que envolve obra de engenharia certa e determinada, executada sob regime de empreitada por preço global, com necessidade de coordenação técnica centralizada, unidade de responsabilidade e entrega final integrada do empreendimento. O objeto, conforme o aviso e os documentos técnicos, corresponde à execução completa da obra de construção de 02 portais de entrada, com seus elementos estruturais, elétricos, urbanísticos e complementares, o que demanda unidade de comando e responsabilidade técnica da contratada principal.

18. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a alteração subjetiva da contratada nas hipóteses de transformação societária, fusão, cisão ou incorporação, desde que sejam observados os requisitos legais e preservadas as condições essenciais que fundamentaram a contratação.

A sucessão empresarial somente poderá ser admitida se a pessoa jurídica sucessora comprovar, de forma satisfatória, que mantém integralmente as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e capacidade técnica exigidas no certame, sem prejuízo da continuidade regular da execução contratual.

A alteração subjetiva não poderá resultar em prejuízo à execução da obra, à fiscalização, ao cronograma físico-financeiro, à qualidade do objeto ou ao interesse público, competindo à Administração avaliar, motivadamente, a conveniência e a legalidade de sua aceitação.

Na hipótese de sucessão empresarial, a nova pessoa jurídica assumirá integralmente todas as obrigações, responsabilidades, encargos, garantias e riscos decorrentes do contrato, inclusive quanto à execução do objeto, às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais, civis, técnicas e administrativas a ele vinculadas.

A efetivação da alteração subjetiva dependerá de prévia formalização nos autos, instrução documental adequada e manifestação expressa da Administração, quando exigível, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

19. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada por meio de Concorrência Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de contratação de obra de engenharia, com objeto previamente definido em projeto, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, composições de custos e cronograma físico-financeiro. O aviso de licitação já formaliza essa modelagem, adotando a modalidade Concorrência Eletrônica nº 003/2026, do tipo menor preço, sob regime de empreitada global.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone (89) – 3423-0141

O critério de julgamento será o de menor preço global, considerando a natureza una, integrada e indivisível do empreendimento, que abrange a execução completa da obra de construção de 02 (dois) portais de entrada, com seus elementos estruturais, elétricos, urbanísticos e complementares. A planilha orçamentária demonstra que o objeto compreende serviços interdependentes de administração local, infraestrutura, superestrutura, instalações elétricas, revestimentos, serviços complementares e pracinhas, o que justifica a adoção do julgamento global, em consonância com o regime de empreitada por preço global.

A proposta será considerada aceitável quando atender integralmente às exigências do edital e do Termo de Referência, observar as especificações técnicas do objeto, apresentar preço compatível com o valor estimado da contratação e demonstrar exequibilidade econômica, técnica e operacional.

Poderão ser desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam às exigências do edital, do Termo de Referência ou dos documentos técnicos anexos;
- b) contenham vícios insanáveis ou omissões relevantes;
- c) apresentem preços inexequíveis, excessivos ou manifestamente incompatíveis com o valor estimado da contratação;
- d) não demonstrem compatibilidade com o projeto, memorial, planilhas e cronograma;
- e) contrariem normas legais ou técnicas aplicáveis ao objeto.

Os critérios de desempate observarão a Lei nº 14.133/2021 e, quando cabível, a legislação aplicável ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

Quanto à participação em consórcio, cooperativas ou outras formas associativas, a Administração poderá admitir ou vedar tais participações no edital, desde que a decisão seja tecnicamente justificada. Na hipótese de vedação, deverá constar motivação expressa no processo. Na hipótese de admissão, deverão ser estabelecidas regras claras quanto à responsabilidade, habilitação e execução contratual. Será assegurada ampla publicidade ao certame, observados os meios oficiais de divulgação e os prazos legais pertinentes, promovendo-se a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração com observância aos princípios da legalidade, isonomia, transparência, competitividade, julgamento objetivo, planejamento e eficiência.

20. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de habilitação, será exigida a documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e a qualificação técnica do licitante, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do edital e deste Termo de Referência.

20.1 Habilitação jurídica

A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação dos atos constitutivos, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores, ou, conforme a natureza jurídica do licitante, dos documentos equivalentes exigidos pela legislação pertinente.

20.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista

A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante apresentação, na forma da lei, de documentos que demonstrem:



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone (89) – 3423-0141

- a) inscrição no cadastro pertinente;
- b) regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- c) regularidade relativa ao FGTS, quando exigível;
- d) inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- e) demais documentos exigidos no edital, conforme a legislação aplicável.

20.3 Qualificação econômico-financeira

A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação de:

- a) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) balanço patrimonial, demonstrações contábeis ou documentos equivalentes admitidos em lei, aptos a evidenciar a situação financeira da empresa, quando exigidos no edital;
- c) outros elementos econômico-financeiros que a Administração entenda necessários, desde que guardem pertinência com o objeto e observem a proporcionalidade legal.

20.4 Qualificação técnica operacional

A qualificação técnica operacional poderá ser comprovada por meio de atestado ou atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem aptidão da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, observadas as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da obra, quando assim definidas pela Administração com a devida motivação técnica.

A exigência de atestados deverá guardar correspondência com a natureza do empreendimento, especialmente quanto à execução de obra de engenharia com elementos estruturais, metálicos, instalações elétricas e acabamentos compatíveis com os previstos no projeto dos portais. A planilha orçamentária evidencia a presença de estrutura metálica, revestimento em ACM, instalações elétricas, elementos de comunicação visual e serviços urbanísticos complementares, o que poderá orientar tecnicamente a definição das parcelas relevantes.

20.5 Qualificação técnica profissional

A qualificação técnica profissional poderá ser comprovada mediante demonstração de que o licitante possui, em seu quadro permanente ou por vínculo juridicamente idôneo admitido em lei, profissional legalmente habilitado, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características compatíveis com o objeto licitado, acompanhado da correspondente certidão de acervo técnico, quando exigível.

20.6 Registro em conselho profissional

A empresa licitante e os profissionais responsáveis técnicos deverão apresentar, quando cabível, prova de registro ou inscrição regular no conselho profissional competente, em plena validade, em conformidade com a natureza do objeto licitado.

20.7 Parcelas de maior relevância técnica

As parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, caso sejam exigidas, deverão ser previamente definidas e justificadas nos autos com base nos documentos técnicos do empreendimento, de modo a assegurar pertinência com a obra e proporcionalidade em relação à complexidade do objeto. Tais exigências deverão constar expressamente do edital e guardar compatibilidade com os serviços efetivamente mais sensíveis da execução.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone (89) – 3423-0141

20.8 Regras gerais de análise da habilitação

A documentação de habilitação poderá ser apresentada por meio do sistema eletrônico, no prazo e nas condições fixadas no edital, admitindo-se a verificação de informações e certidões disponíveis em sítios eletrônicos oficiais, quando possível, sem prejuízo da responsabilidade do licitante pela veracidade e atualidade dos documentos apresentados.

Na análise da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos apresentados, nem sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, em observância aos princípios da razoabilidade, da instrumentalidade das formas, da verdade material e da busca da proposta mais vantajosa.

As exigências de habilitação deverão sempre observar os princípios da proporcionalidade, pertinência, motivação, competitividade e isonomia, sendo vedadas exigências excessivas, irrelevantes ou desnecessárias à regular execução do objeto.

21. METODOLOGIA PARA DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO

A definição do valor estimado da contratação foi realizada com base em orçamento técnico de engenharia previamente elaborado, estruturado a partir de planilhas orçamentárias, composições analíticas de custos, memorial descritivo, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e projetos do empreendimento, observando-se as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, os princípios da economicidade, da motivação, da eficiência e da transparência, bem como os parâmetros técnicos aplicáveis às obras públicas de engenharia.

Conforme consta da documentação técnica, a metodologia adotada para a elaboração do orçamento teve como referência o Manual de Custos Rodoviários – Volume 1 – Metodologia e Conceitos do DNIT, com utilização de composições de preços unitários formadas a partir de bases oficiais de custos de engenharia. O memorial informa, ainda, que foram utilizadas referências do SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, bem como parâmetros para composição do BDI com base em referências do TCU e da legislação aplicável.

A planilha orçamentária demonstra que o orçamento foi estruturado com emprego dos bancos SINAPI – 02/2026 – Piauí, SBC – 02/2026 – Piauí, ORSE – 12/2025 – Sergipe e SEINFRA – 028 – Ceará, acrescidos de BDI de 26,86% e encargos sociais desonerados, conforme indicado no documento orçamentário.

A metodologia de definição do valor estimado observou, em síntese, as seguintes etapas:

- a) identificação e quantificação dos serviços necessários à execução integral da obra, com base nos projetos, memorial descritivo e especificações técnicas;
- b) levantamento dos custos unitários a partir de bancos oficiais e composições compatíveis com a natureza dos serviços;
- c) elaboração das composições analíticas e sintéticas dos custos;
- d) aplicação do BDI incidente sobre os custos diretos;
- e) consolidação do valor global estimado da obra;
- f) compatibilização do orçamento com a solução técnica adotada e com o cronograma físico-financeiro.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone (89) – 3423-0141

Tal metodologia mostra-se adequada porque assegura maior objetividade na formação do orçamento, rastreabilidade dos custos, aderência às referências oficiais de engenharia e compatibilidade com a natureza do objeto licitado.

22. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base nas planilhas orçamentárias que instruem o processo, o valor estimado da contratação corresponde a R\$ 394.211,80 (trezentos e noventa e quatro mil, duzentos e onze reais e oitenta centavos), sendo composto por R\$ 310.769,27 de custo sem BDI e R\$ 83.442,53 referentes ao BDI aplicado.

A planilha orçamentária resumida distribui esse valor entre os seguintes grupos de serviços:

- Administração: R\$ 14.957,40
- Serviços preliminares: R\$ 4.183,22
- Movimento de terra: R\$ 3.310,03
- Infraestrutura: R\$ 7.407,05
- Superestrutura: R\$ 54.642,41
- Instalações elétricas: R\$ 14.580,55
- Serviços complementares: R\$ 219.031,98
- Pracinhas: R\$ 76.099,16.

Considerando, contudo, que a planilha orçamentária é o documento técnico específico de composição dos custos da obra, recomenda-se que, para fins de uniformidade do procedimento licitatório, seja adotado no edital, no Termo de Referência e nos demais atos do processo o valor constante da planilha orçamentária final consolidada, evitando divergência entre os documentos internos e externos da contratação.

A memória de cálculo, as composições de custos, a planilha orçamentária sintética, a composição do BDI e os demais documentos de suporte constam nos autos e integram a instrução da fase preparatória da contratação.

23. DO PAGAMENTO E DA MEDIÇÃO

O pagamento será realizado mediante medições periódicas dos serviços efetivamente executados, observada a evolução físico-financeira da obra, o cronograma aprovado, a regularidade da execução e o atesto da fiscalização competente.

As medições deverão refletir, de forma objetiva e fiel, os serviços efetivamente executados no período, com base na aferição física das etapas concluídas, nos quantitativos executados e na conformidade com os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro.

Cada medição deverá ser instruída, no mínimo, com os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que venham a ser exigidos pela Administração ou previstos no edital e no contrato:

- a) boletim de medição, com memória de cálculo detalhada;
- b) relatório da fiscalização técnica;
- c) registro fotográfico atualizado dos serviços executados;
- d) nota fiscal/fatura correspondente;



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone (89) – 3423-0141

- e) comprovação da regularidade fiscal, social, trabalhista e previdenciária da contratada, quando exigível;
- f) diário de obra ou documento equivalente;
- g) demais documentos técnicos e administrativos necessários à liquidação da despesa.

A fiscalização técnica procederá à conferência da medição apresentada pela contratada, verificando a conformidade entre os quantitativos executados, as etapas efetivamente concluídas e os documentos técnicos da obra. Somente após a validação da medição e o atesto da execução regular será autorizada a liquidação e o pagamento da parcela correspondente.

O pagamento será efetuado em conformidade com as condições e prazos definidos no edital e no contrato, mediante ordem bancária em favor da contratada, após o regular recebimento dos documentos de cobrança e a verificação da execução da parcela medida.

Não será efetuado pagamento por serviços não executados, executados em desconformidade com o contrato, pendentes de correção ou não atestados pela fiscalização.

Em caso de divergência, inconsistência, vício, defeito ou pendência documental, a Administração poderá suspender a liquidação da despesa até a regularização da situação, sem prejuízo da adoção das medidas contratuais e legais cabíveis.

O pagamento da última medição ficará condicionado ao recebimento provisório da obra e ao cumprimento das exigências documentais e técnicas pertinentes à etapa final da execução. O pagamento final, por sua vez, deverá observar as condições do recebimento definitivo, quando cabível, e a inexistência de pendências contratuais remanescentes.

24. DO REAJUSTE

Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação ou da data-base que vier a ser definida no edital e no contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com a legislação correlata aplicável às obras e serviços de engenharia.

O reajuste tem por finalidade preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato diante da variação ordinária dos custos do setor da construção civil, devendo incidir exclusivamente sobre as parcelas remanescentes da execução contratual, ainda não medidas ou não pagas até a data de sua concessão.

O índice setorial a ser adotado para fins de reajuste deverá constar expressamente do edital e do contrato, observando-se sua pertinência com a natureza do objeto e sua compatibilidade com a metodologia orçamentária utilizada pela Administração.

Não haverá reajuste antes de decorrido o período mínimo legal, ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou álea econômica extraordinária, nos termos da legislação aplicável.

A eventual concessão de reajuste dependerá de requerimento formal da contratada, quando exigido, instruído com os elementos necessários à sua análise, sem prejuízo da verificação de ofício pela Administração, caso prevista no instrumento convocatório.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone (89) – 3423-0141

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou a contratada que der causa ao retardamento da licitação, não mantiver a proposta, recusar injustificadamente a assinatura do contrato, deixar de cumprir as obrigações assumidas, executar o objeto em desconformidade com o contrato, falhar ou fraudar a execução contratual, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa ou praticar ato ilícito ficará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

Poderão ser aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a infração for de menor gravidade e não houver prejuízo relevante à Administração;
- b) multa, na forma prevista no edital e no contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo legalmente cabível;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses legalmente previstas.

A multa poderá ser aplicada, entre outras hipóteses, por:

- atraso injustificado no início da obra ou na execução de etapas do cronograma;
- descumprimento de ordem da fiscalização;
- inexecução parcial do objeto;
- inexecução total da obra;
- não correção de vícios, falhas ou defeitos constatados;
- descumprimento de obrigações documentais ou técnicas relevantes.

A multa moratória, quando cabível, deverá incidir de forma simples e objetiva sobre o valor da parcela em atraso ou sobre a obrigação inadimplida, conforme critérios estabelecidos no edital e no contrato. A multa compensatória poderá incidir nas hipóteses de inexecução parcial ou total, também na forma prevista no instrumento contratual.

A aplicação das sanções deverá observar a gravidade da infração, a extensão do dano, a reincidência, a boa-fé, a conduta da contratada e as circunstâncias do caso concreto, sem prejuízo da possibilidade de cumulação de penalidades, quando juridicamente admissível.

26. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos orçamentários próprios e vinculados à fonte de custeio do empreendimento, conforme previsão da Administração e disponibilidade orçamentária regularmente atestada pelo setor competente.

Conforme consta do aviso de licitação, a obra será custeada com recursos oriundos de transferência especial / emenda parlamentar individual, destinada a investimento, conforme Plano de Ação nº 09032025-084180, Emenda Parlamentar nº 202541830005.

A classificação orçamentária específica deverá ser indicada pela unidade competente da Administração, com a identificação da correspondente:

- unidade orçamentária;
- função e subfunção;
- programa;
- projeto/atividade;



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone (89) – 3423-0141

- elemento de despesa;
- fonte de recurso.

A regularidade da adequação orçamentária e financeira deverá constar dos autos por meio de declaração formal do setor responsável, previamente à celebração do contrato e à emissão da ordem de serviço.

27. DA CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

Os documentos e informações que integram o presente processo administrativo possuem, em regra, natureza pública, nos termos da legislação aplicável, especialmente da Lei de Acesso à Informação, ressalvadas apenas as hipóteses legais de sigilo, restrição temporária de acesso ou proteção de informações pessoais, estratégicas ou legalmente resguardadas.

Não havendo justificativa legal específica para adoção de orçamento sigiloso, os elementos técnicos e orçamentários da contratação deverão observar o princípio da publicidade, permitindo o controle social, a transparência do procedimento e a adequada compreensão do objeto pelos licitantes e pela sociedade. Caso a Administração opte, de forma motivada, pela adoção de regime de sigilo para parcela específica da informação, tal decisão deverá observar estritamente os limites legais e constar formalmente dos autos, com a devida fundamentação.

28. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins, os seguintes anexos e documentos técnicos:

Anexo I – Memorial Descritivo e Especificações Técnicas; Anexo

II – Planilhas Orçamentárias Sintética e Analítica;

Anexo III – Planilha de Composição de BDI e Encargos Sociais;

Anexo IV – Cronograma Físico-Financeiro;

Anexo V – Projetos e Detalhes Executivos; Anexo

VI – Composições de Custos Unitários;

Anexo VII – Relatório Fotográfico, quando integrante do processo;

Anexo VIII – Demais documentos técnicos e complementares vinculados ao empreendimento.

Os anexos referidos constituem parte integrante e indissociável deste Termo de Referência, devendo ser observados pela futura contratada durante toda a execução da obra.

29. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência foi elaborado com fundamento na necessidade administrativa de contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de 02 (dois) portais de entrada na zona urbana do Município de Barra D'Alcântara – PI, nos termos da solução técnica previamente definida nos documentos que compõem a fase preparatória da contratação. O aviso da licitação já formaliza esse objeto, a modalidade de Concorrência Eletrônica, o critério de menor preço e o regime de empreitada global.

Os elementos técnicos que instruem o processo, especialmente o memorial descritivo, as planilhas



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone (89) – 3423-0141

orçamentárias, as composições de custos, os projetos, o cronograma físico-financeiro e as especificações técnicas, demonstram que a contratação é necessária, viável, adequada e compatível com o interesse público, além de estar lastreada em solução de engenharia suficientemente definida para permitir competição objetiva e execução segura do empreendimento.

A obra possui relevante impacto urbanístico, institucional e paisagístico, contribuindo para a valorização da entrada da cidade, fortalecimento da identidade visual do Município, melhoria da ambiência urbana e correta aplicação dos recursos públicos destinados ao empreendimento, especialmente os oriundos da transferência especial vinculada ao Plano de Ação nº 09032025-084180 e à Emenda Parlamentar nº 202541830005.

Diante disso, conclui-se que o presente Termo de Referência reúne os elementos necessários à regular instrução do procedimento licitatório e à futura execução contratual, recomendando-se o prosseguimento da Concorrência Eletrônica nº 003/2026, observadas as formalidades legais e administrativas pertinentes.

Barra D'Alcântara-PI, 07 de maio de 2026.

Francisco Alves Santos
Secretaria Municipal de Administração



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone (89) – 3423-0141

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA Nº
PROCESSO Nº

Ao
Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio

Prezados Senhores,

Após exames dos documentos de licitação, propomos realizar os serviços constantes da nossa Proposta Técnica, pelo valor total de __ **[valor total da proposta em cifras e por extenso]** __, conforme planilhas de custos e cronogramas de pagamentos, anexos.

Informamos que os preços ofertados são firmes e irrevogáveis durante o prazo e validade desta proposta. Estão inclusos nesses preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretos e/ou indiretos. São de nossa inteira responsabilidade as diferenças que porventura venham a ocorrer, resultantes de omissão ou incorreção na cotação da proposta.

Prazo de Execução dos Serviços(.....) dias

Prazo de Validade das Propostas 120 (cento e vinte) dias

Sendo a nossa proposta selecionada, comprometemo-nos em manter esta proposta durante o prazo estabelecido nos termos da Licitação em epígrafe, qual seja a contar da data fixada para abertura das respectivas propostas.

Dados Bancários:

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

RG
CPF



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone (89) – 3423-0141

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO FIRMANDO O CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº
PROCESSO Nº

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

RG
CPF



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone (89) – 3423-0141

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO PROPOSTA

CONCORRÊNCIA Nº
PROCESSO Nº

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
RG
CPF



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone (89) – 3423-0141

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

CONCORRÊNCIA Nº
PROCESSO Nº

A empresa _____, CNPJ sob nº _____, com sede na _____, DECLARA sob as penas da Lei Federal nº 14.133 de 2021 para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado por esse órgão público, que:

- a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- b) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- () Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.
- c) Cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório. (Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva);
- d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

RG

CPF



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone (89) – 3423-0141

ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA

CONCORRÊNCIA Nº
PROCESSO Nº

A proponente _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que atualmente está enquadrada como empresa:

☐ MEI;

☐ Microempresa;

☐ Empresa de Pequeno Porte.

Desta forma, está apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, haja visto, que não se enquadra em nenhuma das vedações legais impostas pelo §4º do Art. 3º da mesma Lei.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

RG
CPF



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone (89) – 3423-0141

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – RECEITA BRUTA

CONCORRÊNCIA Nº
PROCESSO Nº

A empresa _____, CNPJ sob nº _____, com sede na _____, DECLARA sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II, do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

RG
CPF



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone (89) – 3423-0141

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO CONHECIMENTO DOS LOCAIS E DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA Nº _____
PROCESSO Nº _____

A empresa _____, CNPJ sob nº _____, _____, DECLARA sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que:

- a) possui total conhecimento das condições e local em que deverá ser executada os serviços, conforme estipulado no edital de Concorrência Nº _____, reconhecendo ainda que tal circunstância retira-nos a possibilidade de qualquer alegação futura de necessidade de adequação de objeto e/ou recomposição (reequilíbrio, revisão ou repactuação) de preços quanto ao aqui declarado.
- b) possui todas as informações necessárias sobre as condições pertinentes, não tendo participado da visita técnica por sua livre e espontânea escolha e, que;
- c) tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade pela sua não participação na visita técnica e que não utilizará deste fato para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

RG
CPF



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone (89) – 3423-0141

ANEXO II

**PROJETO- PLANILHA ORÇAMENTARIAS E DEMAIS DOCUMENTOS SEGUEM EM
ANEXO**



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone (89) – 3423-0141

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX.2026
REF. AO CONCORRENCIA ELETRONICA Nº XX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE BARRA D'ALCÂNTARA-PI,
DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ NO
01.612.565/0001-92, E A EMPRESA: XXXXXXXX,
CNPJ NºXXXXXXXXXXXX, PARA OS FINS A QUE
SE DESTINAM.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA D'ALCÂNTARA-PI, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 01.612.565/0001-92, SITUADA NA PRAÇA IVONETE GUEDES, 12, CEP- 64.528- 000, BARRA D'ALCÂNTARA-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Mardônio Soares Lopes, viúvo, inscrito no CPF n.º 349.963.973-49 e RG nº 940.273-SSP-PI, residente e domiciliado na Rua José Raimundo dos Santos, nº 240, bairro Centro, CEP nº 64.528-000, Barra D'Alcântara-PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa: XXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, Nº XXX, CEP: XXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXX– XX, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **TERMO DE CONTRATO**, que será regido nos termos da Lei 14.133/2021, suas alterações e demais normas pertinentes, no que couber, em decorrência da Concorrência Eletrônica nº XXX/2026 – Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI, conforme o Processo Administrativo nº XXX/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO (art. 92, I e II).

1.1 Constitui objeto do presente contrato a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

1.2 Objeto da contratação:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será até XXXXXXXXXXXXXXXX, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone (89) – 3423-0141

as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).

3.1. No ato do fornecimento dos produtos serão verificadas as condições cotadas na proposta apresentada as quais deverão estar de plena conformidade com a mesma, sobpena de não aceitação.

3.2. Caso a empresa vencedora não tenha condições de fornecer os produtos da ordem de fornecimento, deverá enviar termo de desistência até o termino do prazo estabelecido s na Lei 14.133/2021.

3.3. O não cumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a Administração Municipal enviará o termo de desclassificação, efetuando a aquisição dos produtos licitados com a próxima licitante classificada.

3.4. Dependendo o tipo de Processo licitatório (global ou por item) a desclassificação ou desistência da empresa poderá ser total ou somente para os itens constantes da ordem de fornecimento, conforme o caso.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DO PAGAMENTO (ART. 92, V e VI).

5.1. O valor total deste Contrato é R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXX), conforme proposta financeira apresentada.

5.1.1 Estão inclusos nos preços todos os impostos e taxas incidentes sobre o fornecimento de serviço.

5.1.2 A CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor dos fornecimentos executados, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do objeto e atesto da Nota Fiscal, nos termos da Cláusula Quarta deste contrato, para a consequente aceitação e liquidação prevista na Lei no 4.320/94. Eventuais despesas bancárias correrão a cargo da CONTRATADA.

5.2. O prazo de pagamento de que trata o item acima poderá ser postergado por motivo de caso fortuito ou de força maior.

5.3 Os pagamentos processados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao fornecimento do material, em especial àquelas relacionadas com a qualidade e a garantia.

5.4. O prazo para pagamento ao contratado esta regulamentado no art. 92, V e VI.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (ART. 92, V).

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. art. 92, V.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone (89) – 3423-0141

correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por meio de aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV).

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.10.1 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.13.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.13.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

7.13.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

7.13.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone (89) – 3423-0141

entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
7.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
7.15. Nos termos do art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII).

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.

8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, fornecimento do objeto os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone (89) – 3423-0141

à execução do empreendimento.

8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, apresentando a documentação nos formatos digitais de acordo com a solicitação do setor responsável e apresentando toda documentação comprobatória solicitada.

8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

8.24. Conforme art. 92, X, XI e XIV da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV).

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone (89) – 3423-0141

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. (3) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone (89) – 3423-0141

abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX).

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

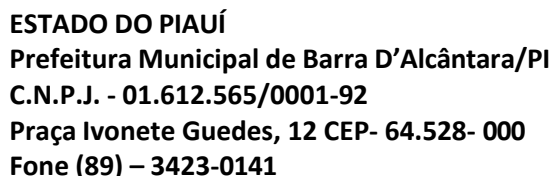
11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.5. Constituem motivos de rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos estabelecidos no termo de contrato;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos estabelecidos no termo de contrato;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de executar os fornecimentos, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no fornecimento dos itens, que importe em prejuízo da CONTRATADA superior a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado;
- e) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE.
- f) O desatendimento das determinações regulares da comissão fiscalizadora, assim como de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, superior a 03 (três) vezes, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para o acompanhamento e



c) Judicial, nos termos da legislação processual.

[illegible]

13.1.Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas no art. 92, III na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e normas e princípios gerais dos contratos.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1. O extrato deste instrumento será publicado no Diário Oficial das Prefeituras, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone (89) – 3423-0141

16.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, compete o Foro da Justiça Comum de Elesbão Veloso, Estado Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e acordados, é lavrado o Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valia, assinadas pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Barra D'Alcântara-PI, XX de XXXXX de 2026.

MARDÔNIO SOARES LOPES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EMPRESA
CNPJ nº XXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: